

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2007

Altera a redação do art. 57, *caput*, da Constituição Federal.

Autor: Deputado MARCELO SERAFIM e outros

Relator: Deputado CIRO GOMES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que modifica o *caput* do art. 57 de nossa Lei Maior para vedar a posse de parlamentar durante o período de recesso dos trabalhos.

Em sua justificção, o Deputado Marcelo Serafim, primeiro signatário da proposta, argumenta que a medida “visa coibir situações que possam vir a constranger parlamentares e, portanto, toda a Casa.” Informa que no mês anterior à apresentação da proposição a imprensa questionara o fato de parlamentares terem assumido mandato durante o recesso e, com isso, obtido remuneração integral, mesmo sem ter havido nenhuma atividade parlamentar no período. Esclarece que cabe aos representantes do povo trabalhar para que o Congresso ganhe maior respeitabilidade junto à opinião pública.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b* e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2007.

A proposta foi apresentada por cento e oitenta e oito Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. Portanto, sua iniciativa é legítima, uma vez que foi atendida a exigência constitucional de um terço (art. 60, I).

Não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição (art. 60, § 1º). O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, nem estado de sítio.

De outra parte, a proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º).

No tocante à redação e à técnica legislativa empregadas na elaboração da proposição, nenhum reparo há a ser feito. Pelo contrário, observa-se que a proposta ora analisada foi redigida em inteira conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CIRO GOMES
Relator